



Rosário Oeste/MT, 04 de Outubro de 2.018.

Ofício nº. 111/PMRO/GAB/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 018/2018, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém a mensagem de lei que ***“Altera o inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências”***

Atenciosamente,

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



MENSAGEM N.º 018/2018

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, a Mensagem de Lei Municipal n.º 018, de 04 de Outubro de 2018 que: *“Altera o inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências”, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.*

O projeto de lei epigrafo visa homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em SETEMBRO/2018, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 43, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 020/2.018

de 04 de Outubro de 2.018

“Altera o inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências”

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,

Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43.

.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,31% (vinte dois inteiros e trinta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,29% (oito inteiros e vinte nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 43 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste/MT, 04 de Outubro de 2.018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota
2018	8,29%
2019	10,03%
2020	11,77%
2021	13,51%
2022	15,25%
2023	16,98%
2024	18,72%
2025	20,46%
2026	22,20%
2027	23,94%
2028	25,68%
2029	27,42%
2030	29,16%
2031	30,90%
2032	32,64%
2033	34,37%
2034	36,11%
2035	37,85%
2036	39,59%
2037	41,33%
2038	43,07%
2039	44,81%
2040	46,55%
2041	48,29%
2042	50,02%
2043	51,76%